

9 — Publicitação — o presente procedimento será publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página electrónica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e em jornal de expansão nacional, por extracto, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

11 — Bibliografia e legislação — Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 371/91, de 8 de Outubro; Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de Maio, 10-B/96 de 23 de Março, e 190/96, de 9 de Outubro; Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril; Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro; Decreto-Lei n.º 107/97, de 8 de Maio; Decreto-Lei n.º 28/98, de 11 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 21/99, de 28 de Janeiro; Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho; decreto regulamentar n.º 27/99, de 12 de Novembro; Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril; RCM n.º 51/2006, de 5 de Maio; RCM n.º 17/97, de 7 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho; Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro; Lei n.º 14/96, de 20 de Abril; Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de Junho; Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro, e 420, de 21 de Outubro; Decreto-Lei n.º 186/98, de 7 de Julho; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 131/2003, de 28 de Junho; Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto; Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho; Decreto-Lei n.º 161/2007, de 3 de Maio, e Decreto-Lei n.º 202/2006, de 27 de Outubro.

7 de Abril de 2009. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

8572009

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Declaração de rectificação n.º 1075/2009

Na declaração extracto n.º 107/2009, de 19 de Março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2009, onde se lê “Processo n.º 131.062.09/ DMAJ”, deve ler-se, “Processo n.º 131.062.08/ DMAJ”.

31 de Março de 2009. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.
201670393

Inspecção-Geral da Administração Local

Aviso n.º 8294/2009

Faz-se público que por meu despacho de 08/04/2009, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 7.º n.º 1 alínea d) da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e atendendo ao disposto no artigo 5.º n.º 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 326-A/2007, de 28 de Setembro e no artigo 142.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, determinei a anulação do concurso interno de acesso geral para provimento de quatro lugares de inspector superior principal do mapa de pessoal da Inspecção-Geral da Administração Local, aberto por meu despacho de 26 de Março de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67 de 6 de Abril de 2009 — Aviso n.º 7513/2009.

8 de Abril de 2009. — O Inspector-Geral, *Orlando Santos Nascimento*.

201671754

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10220/2009

Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-

-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, e de acordo com a proposta do conselho diplomático homologada em 31 de Março de 2009, nomeio, na categoria de secretário de embaixada da carreira diplomática do quadro 1 do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplomático, os adidos de embaixada a seguir mencionados e cuja ordenação resulta da classificação nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do Estatuto da Carreira Diplomática:

- 1.º Duarte Nuno Gonçalves Jorge Pinto da Rocha.
- 2.º Maria Madalena Xara Brasil Sasseti Manoel de Vilhena.
- 3.º João Manuel Ferreira Martins.
- 4.º Ana Luísa dos Santos Gonçalves Riquito.
- 5.º Hélder Filipe de Carvalho Joana.
- 6.º Carla Alexandra de Santana Castelo.
- 7.º Nuno Gabriel Lopes Cabral.
- 8.º Salvador Ange Pinto da França Roux.
- 9.º João Pedro de Deus Costa Martins de Carvalho.
- 10.º Cláudia Sofia Durão Gonçalves.
- 11.º Maria Inês de Almeida Coroa.
- 12.º Sílvia Alexandra Dias Inácio.
- 13.º Ivo Alexandre Nicolau Fernandes Inácio.
- 14.º João Pedro de Araújo Rocha Serrão Lopes.
- 15.º Joana Rebocho Cândido Sousa Fialho.
- 16.º Matilde Arbués Moreira Salvação Barreto.
- 17.º Gonçalo Ferraz de Lima Sanchez da Motta.
- 18.º Sara Simões de Oliveira dos Reis Ágoas.
- 19.º António Pinto Fraústo de Mascarenhas Gaivão.
- 20.º Gonçalo Nuno Pinto Soares Silvestre.

31 de Março de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

201670855

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 10221/2009

Através do Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de Setembro, foi criado um novo título de transporte, designado por passe 4_18@escola.tp, que confere às crianças e jovens dos 4 aos 18 anos a redução do preço do título de transporte que corresponde a 50% de dedução ao valor da tarifa inteira, a suportar pelo Estado.

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º-A do mencionado Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de Setembro, as compensações financeiras a atribuir aos operadores de transporte são objecto de acordo a celebrar entre o Governo e as empresas de transporte.

Pelo que, considerando o disposto no despacho do Ministro de Estado e das Finanças de 9 de Março de 2009, determina-se o seguinte:

1 — A aprovação da minuta do acordo a celebrar entre o Estado e os operadores de serviço de transporte público colectivo de passageiros, para a implementação de um novo título de transporte designado por passe 4_18@escola.tp, criado pelo Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de Setembro, anexa ao presente despacho.

2 — A designação, para efeito de assinatura do mencionado acordo, do director-geral do Tesouro e Finanças, Dr. Carlos Manuel Durães da Conceição, a quem são conferidos os poderes necessários para o efeito.

O presente despacho produz efeitos a 29 de Janeiro de 2009.

9 de Março de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

ANEXO

Acordo para a implementação do passe 4_18@escola.tp

Entre:

Primeiro outorgante: O Estado Português, neste acto devidamente representado pelo Director-Geral do Tesouro e Finanças, licenciado Carlos Durães da Conceição, e pelo Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP, licenciado António José Borrani Crisóstomo Teixeira, nos termos do despacho conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças e da Secretária de Estado dos Transportes; e

Segundos outorgantes:

Os operadores de serviços de transporte público colectivo rodoviário de passageiros constantes da lista que constitui o Anexo I do presente Acordo, neste acto devidamente representados pela ANTRÓP — Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros, pessoa colectiva n.º 500.948.640, com sede na Rua do Campo Alegre, n.º 17, 2.º, Sala 5, 4150-177 Porto, na pessoa de Luís Manuel Delicado Cabaço Martins, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo e por Orlando Manuel Gonçalves Costa Ferreira, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Directivo, nos termos previstos nos artigos 4.º e 20.º dos respectivos Estatutos; e

Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., com sede na Rua 1.º de Maio, n.º 103, em Lisboa, com o número único de Pessoa Colectiva 500.595.313 e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 172, com o capital social de € 163.532.270,02, neste acto devidamente representada por José Manuel Silva Rodrigues e por Maria Adelina Pinto Dias Rocha, na qualidade de, respectivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração;

CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E.P., com sede na Calçada do Duque, n.º 20 em Lisboa, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 500.498.601, com o capital social de € 1.995.317.000,00, neste acto devidamente representada por Francisco José Cardoso dos Reis e por Paulo José da Silva Magina, na qualidade, respectivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Gerência;

FERTAGUS — Travessia do Tejo, Transportes S. A., com sede na estação do Pragal, Porta 23, 2805-333 Almada, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Almada 504.226.320, com o capital social de € 2.744.500,00, neste acto devidamente representada por Ana Cristina Fernandes Ferreira Dourado, na qualidade de Administradora-Delegada;

Metropolitano de Lisboa, E.P.E., entidade pública empresarial, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 28, 1069-095 Lisboa, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500.192.855, neste acto devidamente representada por Joaquim José de Oliveira Reis e por Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob, na qualidade, respectivamente, de Presidente e de Vogal do Conselho de Gerência;

Metro do Porto, S. A., sociedade anónima, com sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1862, 7.º andar, no Porto, com o capital social de € 7.500.000,00, titular do número único de pessoa colectiva e de matrícula 503.278.602, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, neste acto devidamente representada por António Ricardo Fonseca e por Maria Gorete Rato, na qualidade, respectivamente, de Presidente e Administradora Executiva do Conselho de Administração;

MTS — Metro, Transportes do Sul, S. A., com sede em Av. 25 de Abril, n.º 203, 2845-547 Amora, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Almada 505.014.971, com o capital social de € 5.000.000,00, neste acto devidamente representada por Ana Cristina Torres Vasconcelos Cardoso e por Vitor António de Matos Alves, na qualidade de Administradores;

STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., com sede na Avenida Fernão Magalhães, 1862 — 13.º, 4350-158 Porto, com o número de pessoa colectiva 500.246.467, matriculada na Segunda Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número 51.372, com o capital social de € 79.649.000,00, neste acto devidamente representada por Fernanda Pereira Noronha Meneses Mendes Gomes e por António Paulo da Costa Moreira de Sá, na qualidade, respectivamente, de Presidente e de Administrador do Conselho de Administração;

TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A., com sede em Lisboa no Terminal Fluvial do Cais do Sodré, na Rua da Cintra do Porto de Lisboa, 1249-249 LISBOA, com o número de contribuinte 500.723.770, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 4371, com o capital social de € 53.000.000,00, neste acto devidamente representada por João António da Silva Pintassilgo e por Maria Elisa da Silva Saloio, na qualidade, respectivamente, de Presidente e de Vogal do Conselho de Administração.

Litoral Norte — Transportes Rodoviários de Passageiros, Lda., com sede em Rua Dr. Caetano Oliveira, n.º 22 — 6.º Dto., 4490-610 Póvoa de Varzim, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 506.500.683, com o capital social de € 140.000,00, neste acto devidamente representada por Luís Carlos Teixeira da Costa e por Filipe Daniel do Vale Moreira, na qualidade de gerentes;

CORGOBUS — Transportes Urb. de Vila Real, Sociedade Unipessoal, Lda., com sede em Zona Industrial de Constantim, Rua D, lote 158, 5000-082 Vila Real, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 506.859.070, com o capital social de € 100.000,00, neste acto devidamente representada por João Manuel Queirós Ferreira Lino, na qualidade de gerente;

TURITALÉFE, Lda., com sede em Rua do Outeiro, n.º 54, 7830-654 Vila Verde Ficalho, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 507.763.254, com o capital social de € 100.000,00, neste acto devidamente representada por António Garcias Oliveira e por Hélio Domingos Santos Garcias, na qualidade de gerentes;

Considerando que:

a) O Decreto-Lei n.º 186/08, de 19 de Setembro, veio criar um novo passe escolar designado passe 4_18@escola.tp;

b) Este passe escolar tem por objectivos:

Apoiar as famílias numa das suas necessidades básicas — a mobilidade;

Servir de complemento social alternativo ao transporte escolar já existente, consagrado no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro;

Reduzir as disparidades existentes que se verificam na definição do tarifário segundo grupos etários;

Incentivar, desde a infância, a utilização regular do transporte colectivo de passageiros;

c) O n.º 4 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 299/84, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 186/08, estipula que as compensações financeiras a atribuir aos operadores de transporte em razão da obrigação tarifária decorrente da implementação do passe 4_18@escola.tp são estabelecidas em termos a acordar entre o Governo e as empresas de transporte, ao abrigo da legislação comunitária sobre compensações financeiras decorrentes de obrigações de serviço público;

d) O n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 186/08, estabelece que o passe 4_18@escola.tp se aplica a todos os serviços de transporte colectivo de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central, bem como aos serviços de transporte de iniciativa dos municípios aderentes ao sistema passe 4_18@escola.tp;

e) Os serviços de transportes explorados directamente pelos municípios aderentes nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 186/08, respectivos serviços municipalizados e as empresas municipais, terão regras idênticas às constantes do presente acordo em termos a estabelecer em contrato programa com o Governo;

f) Os Segundos outorgantes são operadores públicos ou privados de serviços de transporte colectivo de passageiros autorizados ou concessionados pela administração central e operadores privados de serviços de transporte concessionados ou autorizados pelos municípios que adiram ao passe 4_18@escola.tp, signatários do presente Acordo ou que a este venham a aderir nos termos previstos na Cláusula Décima, todos eles adiante designados por “Operadores de Transporte”;

g) A Portaria Conjunta dos Ministros de Estado e das Finanças, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, da Educação e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, datada de 30 de Setembro de 2008, aprovou as condições de atribuição do desconto bem como as relativas à operacionalização do sistema:

É celebrado o presente Acordo, que se rege nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Primeira

Objecto

Constitui objecto do presente Acordo as condições em que a disponibilização ao público do título designado passe 4_18@escola.tp, criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 186/08, é compensada financeiramente pelo Estado a cada um dos Operadores de Transporte.

Segunda

Tarifário

O preço do passe 4_18@escola.tp a praticar por cada um dos Operadores de Transporte terá, durante o período de vigência do presente Acordo, o desconto estabelecido no Decreto-Lei n.º 186/2008, relativamente aos passes mensais de tarifa inteira correspondentes (intermodais, combinados e passes de rede ou de linha).

Terceira

Compensação financeira a prestar pelo Estado

1 — O valor da compensação financeira a atribuir a cada um dos Operadores de Transporte resulta da diferença entre o preço de cada passe 4_18@escola.tp vendido e o valor do correspondente passe de criança ou de estudante ou, caso estes não existam, do passe de tarifa inteira, incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

2 — O direito ao recebimento do valor da compensação financeira definida no ponto anterior por parte de cada um dos Operadores de Transporte fica condicionado ao disposto na Cláusula Quarta e à pres-

tação prévia, por cada um deles, junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMTT, I.P.), da seguinte informação:

a) Listagem de todos os títulos não ocasionais existentes (intermodais, combinados, passes de rede ou de linha) antes da entrada em vigor do passe 4_18@escola.tp a que se aplicará o desconto referido na Cláusula Segunda, com a designação/identificação do título e faixa etária a que corresponde;

b) Listagem de todos os títulos não ocasionais vendidos entre Janeiro de 2006 e Junho de 2008 discriminando mensalmente para cada um:

- i) Tarifa praticada;
- ii) Número de vendas;
- iii) Receita obtida.

3 — A disponibilização da informação exigida no n.º 2 da presente Cláusula deve ser feita por escrito para o e-mail do IMTT, I.P., indicado na Cláusula Nona e é da responsabilidade de cada um dos Operadores de Transporte.

Quarta

Responsabilidades dos Operadores de Transporte

1 — Cada um dos Operadores de Transporte fica obrigado a:

a) Prestar até ao último dia de cada mês ao IMTT, I.P., após a entrada em vigor do passe 4_18@escola.tp, a seguinte informação:

i) Listagem dos cartões emitidos até ao final do dia 25 (vinte e cinco) desse mês, contendo o número do cartão, nome do beneficiário, idade, morada de residência e da escola, bem como o passe 4_18@escola.tp que lhe foi atribuído.

ii) Contagem de todos os títulos não ocasionais vendidos até ao fim do dia 25 (vinte e cinco) desse mês, discriminando para cada um:

- 1 — Tarifa praticada;
- 2 — Número de vendas;
- 3 — Receita obtida.

Esta contagem será obrigatoriamente individualizada para os passes 4_18@escola.tp de acordo com os dois perfis a criar dos 4 aos 12 anos e dos 13 aos 18 anos.

b) Manter, durante a vigência do presente Acordo, a oferta de passes de criança e de estudante existentes à data da criação do passe 4_18@escola.tp.

c) Comunicar ao IMTT, I.P., qualquer alteração na estrutura de títulos ou na estrutura tarifária que tenha impacto no passe 4_18@escola.tp., no prazo de 5 dias após a alteração.

d) Facilitar todas as acções de monitorização e auditoria que o IMTT, I.P., entenda necessário realizar junto dos operadores.

e) Apresentar anualmente, até 31 de Maio, ao IMTT, I.P., uma previsão da compensação financeira para o ano seguinte, de forma a permitir a respectiva cabimentação orçamental.

2 — A disponibilização da informação exigida no n.º 1 da presente cláusula deve ser feita para o e-mail do IMTT, I.P., indicado na Cláusula Nona e é da responsabilidade de cada um dos Operadores de Transporte.

Quinta

Pagamento e Fiscalização da Compensação Financeira

1 — Os pagamentos, são efectuados mensalmente pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) a cada um dos Operadores de Transporte no prazo de 20 dias úteis a contar da data da recepção dos montantes das compensações remetidos pelo IMTT, I.P.

2 — O cálculo das compensações financeiras, bem como a certificação da informação referida na alínea a) do n.º 1 da Cláusula Quarta, fica cometida ao IMTT, I.P., sem prejuízo das competências da Inspeção-Geral de Finanças (IGF).

3 — Em caso de omissão ou incorrecção de preenchimento de algum dos elementos previstos nos pontos i ou ii da alínea a) do n.º 1 da Cláusula Quarta, o IMTT, I.P., devolve ao operador a informação recebida para efeitos de correcção, aplicando-se o disposto no n.º 6.

4 — O IMTT, I.P., remete à DGTF, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final de cada mês, os montantes das compensações financeiras a pagar a cada um dos Operadores de Transporte, acompanhados da respectiva informação relativa à situação contributiva da segurança social e fiscal, nos termos previstos na lei.

5 — Os montantes a que se refere o número anterior podem ser corrigidos em consequência de acções de fiscalização, monitorização e auditoria desenvolvidos pelo IMTT, I.P., e ou IGF ou em resultado de reclamação apresentada por qualquer dos Operadores de Transporte, sendo os ajustes a que houver lugar acertados no processamento seguinte.

6 — Em caso de atraso no envio da informação prevista nos pontos i e ii da alínea a) do n.º 1 da Cláusula Quarta, o prazo a que se refere o n.º 4 desta Cláusula é contado a partir do último dia do mês em que a documentação for recebida pelo IMTT, I.P.

7 — Os pagamentos das compensações referentes às vendas do ano de 2008 serão efectuados até ao final de Fevereiro de 2009.

8 — Os pagamentos efectuados pela DGTF ao abrigo do presente Acordo a cada um dos Operadores de Transporte não poderão exceder, no período de 1 de Setembro de 2008 a 31 de Dezembro de 2009, o montante de 14.915.859,00 euros (IVA incluído à taxa legal em vigor).

Sexta

Identificação bancária

No prazo de cinco dias após a assinatura do presente Acordo, cada um dos Operadores de Transporte enviará por escrito para o e-mail da DGTF indicado na Cláusula Nona, a identificação dos dados que lhe dizem respeito, para efeitos de pagamento da compensação financeira a que se refere o presente Acordo, conforme minuta Anexo 2 ao presente Acordo.

Sétima

Incumprimento

1 — O não cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1 da Cláusula Quarta, por qualquer um dos Operadores de Transporte, dá lugar à suspensão do pagamento das compensações financeiras, que se mantém enquanto durar o incumprimento, bem como à reposição de todas as compensações eventualmente recebidas referentes ao período de incumprimento, acrescidas de juros de mora calculados nos termos do n.º 4.

2 — O não cumprimento do disposto na alíneas c), d) ou e) do n.º 1 da Cláusula Quarta, por qualquer um dos Operadores de Transporte dá lugar ao não pagamento das compensações financeiras até um período máximo de três meses a contar da data do incumprimento, cabendo ao Conselho Directivo do IMTT, I.P., determinar o período de penalização.

3 — O não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no presente Acordo, por qualquer um dos Operadores de Transporte, não afecta os demais operadores parte do Acordo.

4 — O não cumprimento das obrigações pecuniárias previstas no presente Acordo, por qualquer uma das Partes, confere à outra, o direito ao recebimento de juros de mora à taxa legal que vigorar no momento em que o incumprimento ocorreu.

Oitava

Alterações ao Acordo

Qualquer alteração ao Acordo está condicionada à aprovação prévia das Partes carecendo, por parte do primeiro outorgante de homologação pelos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pelos transportes.

Nona

Domicílio e Contacto

1 — Para o efeito da execução deste Acordo consideram-se como domicílio e contacto dos outorgantes as moradas e as pessoas constantes do Anexo 3.

2 — Toda e qualquer correspondência enviada para as moradas mencionadas na lista anexa referida no número anterior, considera-se efectuada desde que a indicação da morada do destinatário se encontre correctamente aposta no subscrito, considerando-se eficaz logo que, em condições normais, pudesse chegar ao poder do destinatário naquela morada.

Décima

Procedimento de Adesão

1 — A adesão ao presente Acordo por parte de operadores que não o tenham subscrito é formalizada através de declaração assinada e enviada para o e-mail do IMTT, I.P., indicado na Cláusula Nona, na qual manifesta a sua pretensão de aderir ao presente Acordo e que o aceita de forma integral e sem reservas.

2 — Qualquer dos Operadores de Transporte ou a ANTRON tem o direito de obter do IMTT, I.P., informação sobre a adesão de novos operadores ao presente Acordo.

Décima primeira

Omissões

Em tudo o que o presente Acordo for omissis aplica-se a Lei Portuguesa.

Décima segunda

Resolução de Litígios

1 — Qualquer litígio entre as Partes relativo à validade, execução e interpretação deste Acordo será dirimido por recurso à arbitragem nos termos da Lei de Arbitragem Voluntária prevista na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

2 — Qualquer um dos Segundos outorgantes tem legitimidade para por si só ou em conjunto com algum ou alguns dos demais estar em juízo relativamente a qualquer litígio respeitante ao presente Acordo.

Décima terceira

Produção de efeitos

O presente Acordo produz efeitos desde 1 de Setembro de 2008 e vigora até 31 de Dezembro de 2009, sendo sucessivamente renovado por períodos de 1 ano enquanto se mantiver em vigor o regime do Decreto-Lei n.º 186/2008.

Décima quarta

Visto do Tribunal de Contas

1 — Para efeitos de fiscalização prévia dos encargos gerados pelo presente Acordo, este é submetido a visto do Tribunal de Contas nos cinco dias úteis subsequentes à sua assinatura pelos outorgantes.

2 — O disposto na Cláusula Quinta e no n.º 4 da Cláusula Sétima só terá aplicação após o visto do Tribunal de Contas.

Assinado a 29 de Janeiro de 2009 por todos os outorgantes, directamente ou pelo seu representante, ficando cada um com um original.

Pelo primeiro outorgante:

Pela DGTF;
Pelo IMTT.

Pelos segundos outorgantes:

Pela ANTROP;
Pela Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.,
Pela CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E.P.;
Pela FERTAGUS — Travessia do Tejo, Transportes S. A.;
Pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E.;
Pela Metro do Porto, S. A.,
Pela MTS — Metro, Transportes do Sul, S. A.,
Pela STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.,
Pela TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A.,
Pela LITORALNORTE — Transportes Rodoviários de Passageiros, L.ª da
Pela CORGOBUS — Transportes Urb. de Vila Real, Sociedade Unipessoal, L.ª da
Pela TURITALÉFE, L.ª da

ANEXO I

Lista dos operadores de serviços de transporte público colectivo rodoviário de passageiros representados pela ANTROP — Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros.

| Designação social do Associado | N.I.F. |
|--|-----------|
| Barraqueiro — Transportes, S. A. | 500151997 |
| Albano Esteves Martins & F.ºs., L.ª da | 501104585 |
| Arriva Portugal — Transportes, L.ª da | 504426974 |
| Marques, L.ª da | 500809240 |
| António Gomes Tecedeiro, L.ª da | 501276343 |
| António Da Silva Cruz & Filhos, L.ª da | 500521921 |
| Auto Mondinense, L.ª da | 500036365 |
| Auto Viação da Murtosa, L.ª da | 500038510 |
| Auto Viação Pacence, L.ª da | 500038589 |
| Caetano Cascão Linhares, Herdeiros, L.ª da | 500049998 |
| Auto Viação Cura, L.ª da | 500038503 |
| Empresa Alfandeguense, L.ª da | 500095817 |
| EAVT — Empresa Aut.de Viação e Turismo, L.ª da | 500343403 |
| Empresa Hoteleira do Gerês, L.ª da | 500096554 |
| Empresa de Transportes Courense, L.ª da | 500097755 |
| Esteves, Braga & Andrea, L.ª da | 500100985 |
| Isidoro Duarte, L.ª da | 500142467 |
| Espírito Santo & Irmãos, L.ª da | 500144435 |
| Auto Viação Almeida & Filhos, L.ª da | 500038465 |

| Designação social do Associado | N.I.F. |
|--|-----------|
| ETAC — Empresa de Transp. António Cunha, S. A. | 500158029 |
| Auto Viação Landim, L.ª da | 500038538 |
| José Rod.fontes & Lour.silva Granja, L.ª da | 500159440 |
| José V. Pinto, Mendes, Paiva & Correia, S. A. | 500160252 |
| Auto Viação Aveirense, L.ª da | 500038473 |
| Viúva Monteiro & Irmão, L.ª da | 500301336 |
| Moreira, Gomes & Costas, L.ª da | 500197385 |
| Oliveira, Fernandes & Ribeiro, L.ª da | 500197385 |
| Salvador Alves Pereira & Filhos, L.ª da | 500405956 |
| Sequeira, Lucas, Venturas & C.ª, L.ª da | 500745854 |
| Soares, Oliveira, S. A. | 500252173 |
| Sociedade de Transportes do Caramulo, Sociedade Unipessoal, L.ª da | 500262705 |
| Vimeca Transportes, L.ª da | 500297150 |
| Auto Viação do Minho, L.ª da | 500038554 |
| Joaquim Martins da Fonseca, L.ª da | 500367671 |
| Viúva Carneiro & Filhos, L.ª da | 500301050 |
| A.T.F. — Auto Transportes do Fundão, S. A. | 507220595 |
| Auto Viação Feirense, L.ª da | 500038520 |
| Auto Viação Melgaço, L.ª da | 500038546 |
| Auto Viação Grijó, L.ª da | 501110003 |
| Auto Viação Espinho, L.ª da | 500528241 |
| Empresa de Transportes Gondomarense, L.ª da | 500097763 |
| Auto Viação Sandinense, L.ª da | 500038597 |
| União de Transportes dos Carvalhos, L.ª da | 500292566 |
| Camilo & Filhos, L.ª da | 500051267 |
| Henrique Leonardo Mota, L.ª da | 500838682 |
| Auto Viação de Souto, L.ª da | 500038600 |
| Joaquim Guedes, Filho & Genros, L.ª da | 500367523 |
| Empresa de Viação Barraquense, L.ª da | 500523428 |
| Frota Azul (Algarve) Transportes e Turismo, L.ª da | 500059136 |
| Auto Viação do Tâmega, L.ª da | 500038619 |
| Joaquim Gomes Calçada & Filhos, S. A. | 500956332 |
| João G. S. Sordo & António G. S. Sordo de Barros | 501132589 |
| Empresa de Transportes Auto Penafiel, L.ª da | 500600546 |
| Transtrigos — Empresa de Transp. de Passageiros, L.ª da | 503517682 |
| União de Sátão & Aguiar da Beira, L.ª da | 500292540 |
| Empresa de Viação Beira Douro, L.ª da | 500097810 |
| VALPI BUS — Alberto Pinto & F.º S, Transp. Rodov., S. A. | 500728348 |
| Sociedade de Transp. Carrazada Vila Flor, L.ª da | 500262713 |
| Moisés Correia de Oliveira — G. I. Transportes, L.ª da | 503787787 |
| Minho Bus — Transportes do Minho, Soc Unipessoal, L.ª da | 500087164 |
| Caima — Transportes, S. A. | 500292531 |
| Rodonorte — Transportes Portugueses, S. A. | 500095914 |
| António Augusto Santos, L.ª da | 502538813 |
| Transcovizela — Transportes Públicos, L.ª da | 500049505 |
| Resende — Actividades Turísticas, S. A. | 500269165 |
| Alfredo Farreca Rodrigues, L.ª da | 500694737 |
| Manuel Pacheco & C.ª, L.ª da | 500180032 |
| António dos Prazeres da Silva & Filho, L.ª da | 500567140 |
| A. Nogueira da Costa, L.ª da | 500003904 |
| Auto Viação Castelo Da Maia, L.ª da | 500038490 |
| A. da Costa Reis & Filhos, L.ª da | 500001286 |
| Lopes & Filhos, L.ª da | 500374686 |
| Renex — Rede Nacional de Transportes, L.ª da | 500572650 |
| Joalto — Rodoviária das Beiras, L.ª da | 500148775 |
| Empresa Berrelhas de Camionagem, L.ª da | 500095884 |
| INTERNORTE — Transportes Internacionais Rodov. do Norte | 500288879 |
| Turispriaia — Empresa de Transportes, L.ª da | 500677751 |
| Transurbanos de Guimarães — Transp.públicos, L.ª da | 500884358 |
| José Alves & Filhos, L.ª da | 501093931 |
| Viagens Progresso de Ofir e Esposende, L.ª da | 501128867 |
| Translagos — Transportes Públicos, L.ª da | 501335579 |
| Autobus, L.ª da | 502511354 |
| Rodoviária do Tejo, S. A. | 502513900 |
| Rodoviária d'Entre Douro e Minho, S. A. | 502594381 |
| TST — Transportes Sul do Tejo, S. A. | 503344451 |
| Rodoviária da Beira Interior, S. A. | 502526483 |
| EVA — Transportes, S. A. | 502536071 |
| Rodoviária da Beira Litoral, S. A. | 502550414 |
| Rodoviária de Lisboa, S. A. | 503418455 |
| Rodoviária do Alentejo, S. A. | 502522380 |
| Intercentro — Transp. Internacionais Rodv. do Centro | 500442541 |
| SCOTTURB — Transportes Urbanos, L.ª da | 511069553 |
| RODOCÔA — Transportes, L.ª da | 504138081 |
| RNE — Rede Nacional de Expessos, L.ª da | 503508225 |
| TURICÔA — Viagens e Turismo, L.ª da | 501352732 |

| Designação social do Associado | N.I.F. |
|---|-----------|
| MAXIBUS — Autocarros de Aluguer, L. ^{da} | 507145380 |
| Turimonsanto — Transportes e Turismo, L. ^{da} | 501133445 |
| Empresa de Transporte Luisa Todi, L. ^{da} | 502952598 |
| Filipetur — Viagens e Turismo, L. ^{da} | 503335061 |
| Barquense — Ag. de Viagens e Turismo, L. ^{da} | 500958785 |
| Turexpresso — Soc.fom.nac.viag.turismo, L. ^{da} | 500290970 |
| António Atalaia — Viagens e Turismo, L. ^{da} | 501917829 |
| A Giromundo — Viagens e Turismo, L. ^{da} | 503578754 |
| PORTOBUS — Autocarros de Turism, L. ^{da} | 504067869 |
| FATIMACAR — Transportes e Turismo, S. A. | 501469192 |
| Mivitur — Mirandense, Viagens e Turismo, L. ^{da} | 500932611 |
| Transportes e Turismo de Gaia, L. ^{da} | 504136496 |
| Agência de Viagens e Turismo Solnorte, L. ^{da} | 500307091 |
| Transcovilhã — Transportes Urbanos da Covilhã, L. ^{da} | 501251642 |
| Carristur Portugal — Inov. Em Transp. Urb. e Reg. — Soc. Unipessoal, L. ^{da} | 501597395 |
| Transcunha — Transportes Rodoviários de Viana, L. ^{da} | 502681551 |
| Charline Transportes Sociedade Unipessoal, L. ^{da} | 500525544 |

ANEXO 2

Minuta de carta a remeter pelos operadores de serviço de transporte público colectivo para efeitos de pagamento da compensação financeira a que se refere o presente Acordo

Exmo. Senhor

I. Director-Geral do Tesouro e Finanças

Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º Andar
1194-008 LISBOA

Assunto: Passe Escolar "4_18 escola.tp"

A fim de permitir o pagamento pelo Estado da compensação financeira previstas no ACORDO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PASSE 4_18@ESCOLA.TP a seguir se indica a informação considerada necessária para o efeito:

Identificação do Beneficiário:

Morada:

Telefone:

e-mail:

Contacto:

Número de Pessoa Colectiva (NIF):

NIB da conta a utilizar para efeito de transferência bancária:

Com os melhores cumprimentos,

ANEXO 3

Domicílio e contacto dos outorgantes

Primeiro outorgante:

IMTT

Morada: Avenida das Forças Armadas, 40, 1649-022 Lisboa

Telefone: 21.794.90.00

Fax: 21.797.37.77

E-mail: passe_4_18@imtt.pt

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Morada: Rua da Alfândega n.º 5 — 1, 1149-008 Lisboa

Telefone: 21 8846000

Fax: 21 8877580

E-mail:

Segundos outorgantes:

ANTROP

Número de Contribuinte: 500.948.640 Morada: Rua do Campo Alegre, n.º 17, 2.º, Sala 5, 4150-177 Porto

Telefone: 22.606.13.50

Fax: 22.609.70.81 E-mail: bus@antrop.pt

Companhia Carris de Ferro Lisboa, S. A.,

Número de Contribuinte: 500.595.313 Morada: Rua 1.º de Maio, n.º 103, 1300-472 Lisboa

Telefone: 21.361.30.00

Fax: 21.361.30.69 E-mail: linha.aberta@carris.pt

CP — Caminhos de Ferros Portugueses, E.P.

Número de Contribuinte: 500.498.601 Morada: Rua Calçada do Duque, n.º 20, 1249-109 Lisboa

Telefone: 21.102.30.00

Fax: 21.347.44.68 E-mail: webmaster@cp.pt

FERTAGUS — Travessia do Tejo, Transportes, S. A.,

Número de Contribuinte: 504.226.320 Morada: Pragal, Porta 23, 2805-333 Almada

Telefone: 21.066.30.00

Fax: 21.066.30.99 E-mail: fertagus@fertagus.pt

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

Número de Contribuinte: 500.192.855 Morada: Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 28, 1069-095 Lisboa

Telefone: 21.798.06.00

Fax: 21.798.06.05 E-mail: relacoes.publicas@metrolisboa.pt

Metro do Porto, S. A.,

Número de Contribuinte: 503.278.602 Morada: Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1862, 7.º andar, 4350-158 Porto

Telefone: 22.508.10.00

Fax: 22.508.10.01 E-mail: metro@metro-porto.pt

MTS — Metro Transportes do Sul, S. A.,

Número de Contribuinte: 505.014.971 Morada: Avenida 25 de Abril, n.º 203, 2845-547 Amora

Telefone: 21.112.70.00

Fax: 21.112.70.99 E-mail: geral@mts.pt

STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.,

Número de Contribuinte: 500.246.467 Morada: Avenida Fernão de Magalhães, 1862 — 13.º andar, 4350-158 Porto

Telefone: 22.507.10.00

Fax: 22.507.11.50

E-mail: clientes@stcp.pt

TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A.,

Número de Contribuinte: 500.723.770 Morada: Rua da Cinta do Porto de Lisboa, Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249-249 Lisboa

Telefone: 21.042.24.00

Fax: 21.042.24.99 E-mail: geral@transtejo.pt

LITORAL NORTE — Transportes Rodoviários de Passageiros, L.^{da}

Número de Contribuinte: 506.500.683 Morada: Rua Dr. Caetano Oliveira, n.º 22 — 6.º Dto., 4490-610 Póvoa de Varzim

Telefone: 252.692.266

Fax: 252.641.057

CORGOBUS — Transportes Urb. de Vila Real, Sociedade Unipessoal, L.^{da}

Número de Contribuinte: 506.859.070 Morada: Zona Industrial de Constantim, Rua D, lote 158, 5000-082 Vila Real

Telefone: 259.336.806

Fax: 259.336.825 E-mail: corgobus@corgobus.pt

TURITALÉFE, L.^{da}

Número de Contribuinte: 507.763.254 Morada: Rua do Outeiro, n.º 54, 7830-654 Vila Verde Ficalho

Telefone: 284.328.396